Publicado no mural da PMJN em 08/12/2022

LEI Nº 3.465, de 08 de dezembro de 2022

Altera a Lei Municipal nº 2.648/2014.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 2.648, de 14/08/2014 passa a vigorar acrescido dos Anexos I–E e I-F, constantes na presente Lei.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Municipal nº 2.648, de 14/08/2014 passa a vigorar conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 3º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais acima descrito, por prazo determinado, até que seja realizado concurso público para preenchimento das vagas existentes, a fim de atender as necessidades verificadas na Administração Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 08 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 08 de dezembro de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

ANEXO I – E
(a que se refere o art. 25)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor "A" - 40 horas semanais.

FORMA DE PROVIMENTO - Ingresso por concurso público de provas e de títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Formação em nível superior de graduação de licenciatura plena em Pedagogia, com atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais.

ATRIBUIÇÕES:
Docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, incluindo as seguintes atribuições:
I. participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Político Pedagógica (PPP);
II. elaborar o seu plano de ensino, de acordo com a PPP da instituição de ensino, orientando, controlando, avaliando e registrando as atividades do processo educativo;
III. participar do conselho de classe, apresentando as informações previstas na PPP da instituição;
VI. planejar estudos contínuos de revisão e recuperação de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem aos discentes;
V. manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho e da vida escolar dos discentes;
VI. executar atividades de enriquecimento do currículo previstas na PPP;
VII. participar da avaliação pedagógica da instituição de ensino;
VIII. participar das reuniões pedagógicas e administrativas, e outras atividades que contribuam para seu aperfeiçoamento profissional;
XI. colaborar com a direção escolar no sentido de zelar pelos equipamentos e materiais da instituição de ensino;
X. responder pela qualidade do ensino;
XI. zelar pela limpeza e manutenção da sala de aula, do prédio escolar e seus arredores fazendo o trabalho de conscientização com os discentes;
XII. zelar pela aprendizagem dos discentes;
XIII. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XIV. colaborar com as atividades de articulação da Instituição de Ensino com famílias e comunidade;
XV. procurar a coordenação pedagógica e/ou direção escolar nos casos atípicos de desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina observados em sala de aula, e cuja única intervenção do docente não seja suficiente, para que as devidas providências junto à família e órgão competentes possam ser tomadas;
XVI. cantar/executar o Hino Nacional, Estadual e Municipal, hastear as Bandeiras do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de João Neiva, uma vez por semana, conforme cronograma de execução das Instituições de Ensino, com os discentes e com todos os profissionais da mesma;
XVII. outras atividades correlatas.

ANEXO I – F
(a que se refere o art. 25)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor "B" - 40 horas semanais.

FORMA DE PROVIMENTO - Ingresso por concurso público de provas e de títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Formação em nível superior de graduação de licenciatura plena na área de conhecimento específico ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente, ou em nível de pós-graduação na área de conhecimento em educação licenciatura em Arte e licenciatura em Educação Física.

ATRIBUIÇÕES:
Docência na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo as seguintes atribuições:
I. participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Político Pedagógica (PPP);
II. elaborar o seu plano de ensino, de acordo com a PPP da instituição de ensino, orientando, controlando, avaliando e registrando as atividades do processo educativo;
III. participar do conselho de classe, apresentando as informações previstas na PPP da instituição;
VI. planejar estudos contínuos de revisão e recuperação de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem aos discentes;
V. manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho e da vida escolar dos discentes;
VI. executar atividades de enriquecimento do currículo previstas na PPP;
VII. participar da avaliação pedagógica da instituição de ensino;
VIII. participar das reuniões pedagógicas e administrativas, e outras atividades que contribuam para seu aperfeiçoamento profissional;
XI. colaborar com a direção escolar no sentido de zelar pelos equipamentos e materiais da instituição de ensino;
X. responder pela qualidade do ensino;
XI. zelar pela limpeza e manutenção da sala de aula, do prédio escolar e seus arredores fazendo o trabalho de conscientização com os discentes;
XII. zelar pela aprendizagem dos discentes;
XIII. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XIV. colaborar com as atividades de articulação da Instituição de Ensino com famílias e comunidade;
XV. procurar a coordenação pedagógica e/ou direção escolar nos casos atípicos de desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina observados em sala de aula, e cuja única intervenção do docente não seja suficiente, para que as devidas providências junto à família e órgão competentes possam ser tomadas;
XVI. cantar/executar o Hino Nacional, Estadual e Municipal, hastear as Bandeiras do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de João Neiva, uma vez por semana, conforme cronograma de execução das Instituições de Ensino, com os discentes e com todos os profissionais da mesma;
XVII. outras atividades correlatas.

ANEXO II
(a que se refere o art. 56)

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

REFERÊNCIA/CARREIRA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
MAPA	25h	119
	25h*	02
	40h*	01
	40h**	20
MAPB	25h	50
	40h**	10
MAPP	25h	13
	40h	9

* Professor de Atendimento Educacional Especializado para atuar na Sala de Recurso Multifuncional
** Professor para atender, preferencialmente, às Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação em Tempo Integral;